
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 10 de Novembro de
2022 Edição 647 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

**Instrução Normativa 09/2022 de 09 de novembro de 2022**

Dispõe sobre o procedimento a ser seguido para requerer o gozo dos dias de folga referentes ao trabalho realizado junto à Justiça Eleitoral no período das eleições.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal nº 5.881/2017,

CONSIDERANDO as diversas dúvidas advindas da não observação dos dispositivos legais e informativos disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o trabalho prestado no concernente à análise dos requerimentos para concessão dos dias de folga requeridos;

RESOLVE baixar as seguintes instruções quanto ao procedimento a ser seguido para requerer o gozo dos dias de folga referentes ao trabalho realizado pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre junto à Justiça Eleitoral no período das eleições:

Art. 1º – Os servidores que prestaram seus serviços como mesário, secretário ou presidente nas sessões eleitorais nos dias das eleições devem, obrigatoriamente, enviar, via processo digital, para o centro de custo Departamento Administrativo e Financeiro de Pessoal, antes do fechamento de cada lote do ponto eletrônico, seguindo sempre o cronograma enviado às Secretarias/Superintendências no início de cada mês, a declaração de trabalhos eleitorais emitida pela Justiça Eleitoral, contendo todos os serviços prestados e os dias de folga correspondentes a cada dia que tiver permanecido à disposição da Justiça Eleitoral, para solicitar o gozo das folgas a que fizer jus;

Parágrafo único – Além da declaração a que se refere o *caput*, o servidor deve juntar a Comunicação Interna assinada pelo Secretário/Superintendente da pasta, autorizando o gozo das folgas nos dias pretendidos.



Art. 2º – Todos os protocolos abertos para este fim deverão conter os documentos acima informados, sob pena de indeferimento.

Art. 3º – Os requerimentos devem ser enviados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 10 (dez) dias da data pretendida para gozo das folgas;

Parágrafo único – Havendo comprovada necessidade de alteração da data, esta somente será permitida uma única vez, desde que solicitada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e mediante apresentação de justificativa.

Art. 4º – Todas as correções que se fizerem necessárias no protocolo digital de requerimento de gozo das folgas devem ser realizadas pelo próprio requerente, dentro do prazo mencionado no Art. 1º, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores ao fechamento do ponto.

Art. 5º – Fica terminantemente proibida a realização de tratativas no espelho de ponto eletrônico referente às folgas eleitorais pela Secretaria/Superintendência de lotação do servidor, por se tratar de afastamentos cuja responsabilidade compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 6º – O prazo para gozo das folgas de que trata esta Instrução Normativa é até as eleições de 2024.

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 09 de novembro de 2022.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas